

# **RESOLUÇÃO N° 10/2004 - REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 30/06/2004)

Alterada pela Resolução nº 16/04.

Revogada pela Resolução nº 21/17.

## **Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à SOFITALIA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder à indústria SOFITALIA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., CNPJ nº 06.191.947/0001-03, instalada neste Estado, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela SOFITALIA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., nas operações de saídas de móveis, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir da data da emissão da primeira nota fiscal.

**Nota:** A redação atual do inciso I do art. 1º, foi dada pela Resolução nº 16/04, de 20/09/04, DOE de 21/09/04.

**Redação original, efeitos até 20/09/04:**

"I - Crédito Presumido - fixa em 75% (setenta e cinco por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela SOFITALIA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., nas operações de saídas de móveis, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir da data da emissão da primeira nota fiscal."

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 28 de junho de 2004.

**OTTO ALENCAR**  
Presidente